



PROJETO DE LEI Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE: *O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS À BASE DE CANABIOL E TETRAHIDROCANABIOL PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS, SINDROMES E TRANSTORNOS ÀS PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol (CBD) e tetrahydrocannabinol (THC) para o tratamento de saúde de doenças, síndromes e transtornos no município de Picuí, às pessoas que necessitem e preencham os requisitos contidos nesta lei.

Art. 2º - Para o recebimento dos medicamentos referidos no artigo 1º deste projeto de lei, deverá ser observada a apresentação do que segue:

I – Prescrição por profissional médico legalmente habilitado, contendo nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional no Conselho Regional de Medicina;

II – Laudo médico contendo a descrição do caso, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos tratamentos anteriores.

Art. 3º - Para o cumprimento da presente Lei, é lícito e poderá o Poder Público:

I - Adquirir medicamentos de entidades nacionais ou internacionais, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero cannabis.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa Francisco Eduardo de Macedo
CNPJ 12.732.038/0001.38

II - Celebrar convênios com a União, com os Estados, municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos representativas dos pacientes a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica;

Art. 4º - O município garantirá o respeito à escolha do paciente e de seu profissional de saúde quanto à fonte de aquisição dos medicamentos, que poderão ser obtidos em farmácias ou através de associações autorizadas, visando assegurar a ampla disponibilidade de opções terapêuticas e evitar direcionamentos exclusivos para uma determinada fonte de fornecimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 12 de agosto de 2024.

MARIA EDNALVA DANTAS

- Vereadora -



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol (CBD) e tetrahydrocannabinol (THC) para o tratamento de saúde de doenças, síndromes e transtornos no município de Picuí-PB. A relevância social e a importância médica desses medicamentos justificam a proposição dessa legislação.

Em primeiro lugar, a saúde dos cidadãos é um direito fundamental. O uso terapêutico do CBD e do THC tem se mostrado eficaz em diversas condições clínicas, como epilepsia refratária, dor crônica, esclerose múltipla e transtornos neuropsiquiátricos. Garantir o acesso a esses medicamentos é uma medida humanitária que visa melhorar a qualidade de vida dos pacientes e aliviar seus sintomas.

A aprovação deste projeto de lei permitirá que pacientes com doenças como epilepsia, transtorno do espectro autista, esclerose, Alzheimer e fibromialgia tenham acesso aos medicamentos necessários. A política proposta busca adequar o atendimento aos padrões internacionais e promover o uso seguro da Cannabis medicinal.

Adicionalmente, a realização de parcerias público-privadas e a disseminação de informações sobre o uso da medicina canábica são essenciais para conscientizar a população e capacitar profissionais de saúde. A aprovação deste projeto representa um passo importante na garantia de tratamentos acessíveis e eficazes, contribuindo para o bem-estar da população de Picuí-PB.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa Francisco Eduardo de Macedo
CNPJ 12.732.038/0001.38

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

AUTORIA: MARIA EDNALVA DANTAS

DISPÕE SOBRE: *O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS À BASE DE CANABIOL E TETRAHIDROCANABIOL PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS, SINDROMES E TRANSTORNOS ÀS PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2024.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

- Presidente -

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa Francisco Eduardo de Macedo
CNPJ 12.732.038/0001.38

RECIBO

DESPACHO

12/084/2024


ATAÍDE DANTAS XAVIER
Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Aldemir Alves de Macedo**, relator para o **Projeto de Lei nº 001/2024**, de autoria da Vereadora **Maria Ednalva Dantas**.

Em _____ de _____ de 2024

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2024

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2024.

- 1º Secretário -